



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24.06.06.0001/ESP-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010606/24/ESP-INEX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA E PARECER PRELIMINAR

A solicitao do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratao da LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Nº 41, ALTO DA PAZ, TURURU-CE PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, no valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 6 (seis) meses.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratao da LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Nº 41, ALTO DA PAZ, TURURU-CE PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, no valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 6 (seis) meses.

1.2. No valor proposto esto inclusos os custos de tributos incidentes sobre a contratao, bem como os tributos relativos ao imóvel, ficando a cargo da contratante as despesas de gua, energia e manuteno necessria do imóvel.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda visa a locao de um imóvel que ser utilizado como sede da Secretaria de Esporte e Juventude de Tururu. A nova sede  fundamental para a realizao de atividades administrativas, projetos e programas voltados ao desenvolvimento esportivo e  promoo de atividades para a juventude do municpio. A localizao estratgica da sede facilitar o acesso dos cidados e a integrao das aoes da secretaria com a comunidade. O imóvel ser utilizado para: Realizao de atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude. Atendimento ao pblico e orientao sobre programas e projetos. Planejamento e organizao de eventos esportivos e culturais. Armazenamento de materiais esportivos e documentos..

Conforme o art. 74, inc. V, da **Lei nº 14.133/2021**,  inexigvel a **licitao** quando invivel a competio, em especial, dentre outros casos, na "aquisio ou **locao de imóvel** cujas caractersticas de instalaoes e de localizao tomem necessria sua escolha."

Ademais, citando o artigo em seu §5ºm estabelece as exigncias necessrias a legalidade da contratao. Vejamos:

§ 5º Nas contrataoes com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliao prvia do bem, do seu estado de conservao, dos custos de adaptaoes, quando imprescindveis s necessidades de utilizao, e do prazo de amortizao dos investimentos;

II – Certificao da inexistncia de imóveis pblicos vagos e disponveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administrao e que evidenciem vantagem para ela.





O imóvel foi procedido de avaliação prévia conforme relatório anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O Município não possui nenhuns imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, ou melhor, todos os imóveis públicos encontram-se ocupados pela administração, inclusive boas partes dos órgãos e suas dependências funcionam em imóveis alugados.

Quanto à singularidade do objeto, o setor requisitante demonstrou a vantagem de locação, as especificações do imóvel, bem como a indisponibilidade de imóveis particulares desocupados dentro da área urbana mais centralizada que pudesse servir de locação, portanto não havendo uma oferta de imóveis em condições de atendimento senão o imóvel citado.

Justificado, portanto, que esta municipalidade não dispõe de imóvel próprio para a referida instalação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação:

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

3.3. Modelo de execução contratual:

3.3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, prorrogável, na forma do art. 107 da Lei no 14.133/2021, quando da ocorrência de caso de fortuito ou de força maior, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data.

3.4. Critérios de medição e pagamento (art. 60, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021):

3.4.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará de metodologias de medição, visto ser o objeto a locação de imóvel, que estando em posse do locador, satisfaz as exigências de medições e pagamento quando no decurso do lapso temporal mensal da locação, conforme datas de vigência pré-definidas.

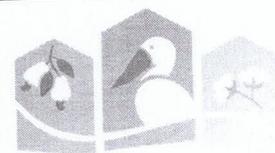
4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO OBJETO

4.1. A Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel localizado na RUA ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Nº 41, ALTO DA PAZ, TURURU-CE, de propriedade do locador, para servir como PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TURURU, o qual foi escolhido por ser a opção que atende nossa necessidade na área urbana pela localização e pelas instalações, encontram-se justificadas na Documento de Formalização da Demanda - DFD.

4.2.

4.3. Conforme o art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na **"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha."**

4.4. O §5º do art. 74, Lei nº 14.133/2021 estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:





§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

- 4.5. Na DFD foram apresentadas as justificativas da avaliação prévia do imóvel objeto da contratação, dentre as de que o Município não possui imóvel disponível e da singularidade do objeto.
- 4.6. O imóvel será contratado por meio de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada na solicitação da despesa, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor para a contratação é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta do proprietário do imóvel.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme previsão na Lei 14.133/2021, a Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

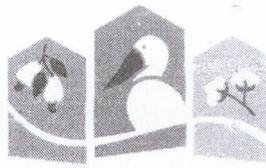
- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

....

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as





peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 10, 20 e 30 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 6.2. O órgão requisitante procedeu a avaliação do imóvel e levantamento do preço estimado da contratação em compatibilidade com o de mercado;
- 6.3. Demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6.4. Juntou aos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6.5. Demonstrou as razões da escolha e a justificativa de preço;
- 6.6. Houve a autorização da autoridade competente

7. DO AMPARO LEGAL

- 7.1. A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 V da Lei 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria de Esporte e Juventude

27.122.0100.2.018 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

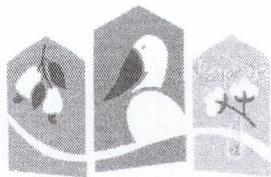
- 8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 60, XXIII, da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.3. A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento "Solicitação de Despesa ou Requisição" apêndice deste termo de referência.

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se necessários) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DO PAGAMENTO





9.1. O pagamento do valor mensal da loca o ser  devido no decurso do m s a ser pago no m s subsequente, at  o 10  (dez), observados:

9.2. Para cumprimento do que determina a presente cl usula, o **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, pela loca o do im vel, em parcelas fixas e mensais de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);

9.3. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento banc rio em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

9.4. O valor mensal do contrato poder  ser reajustado a cada per odo de 12 (doze) meses, contados da data-base, com base na varia o acumulada do  ndice Geral de Pre os do Mercado (IGP-M) no respectivo per odo, calculada pela Funda o Get lio Vargas, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – ser  utilizado para o c lculo do reajuste o  ndice acumulado do m s anterior   data-base;
- II – o percentual de reajuste incidir  sobre o valor mensal da loca o vigente na data-base;
- III – a aplica o do reajuste n o poder  resultar em valor superior aos pre os praticados no mercado;

IV – caso a varia o acumulada do IGP-M no per odo acima indicado seja positiva, o reajuste ser  aplicado mediante solicita o do **LOCADOR**   fiscaliza o do contrato, podendo o  ndice apurado ser objeto de negocia o entre as partes, com vistas   sua redu o;

V – caso a varia o acumulada do IGP-M no per odo acima indicado seja negativa, o valor mensal da loca o poder  ser:

- a) reduzido com base na aplica o do referido  ndice de reajuste; ou
- b) mantido no patamar, mediante negocia o entre as partes, especialmente nos casos em que o **LOCADOR** tenha flexibilizado a incid ncia de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em conson ncia com os pre os praticados no mercado;

VI – a prorroga o da vig ncia do contrato sem o pr vio requerimento, por parte do **LOCADOR**, do reajuste dos valores contratados, implicar  na preclus o do seu direito. O direito ao reajuste tamb m precluir  quando ocorrer a extin o do presente contrato sem a pr via apresenta o, por parte do **LOCADOR**, do respectivo requerimento;

VII – em caso de extin o do IGP-M, o aluguel ser  reajustado pelo  ndice que vier a substituir-lo;

VIII – a varia o do valor da loca o para fazer frente ao  ndice de reajuste previsto neste contrato ser  realizada por simples apostilamento, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei n  14.133/2021.

9.5. O **LOCAT RIO**, quando a lei assim determinar, reembolsar  o **LOCADOR** das despesas referidas no inciso XIII do item 11.1.1.

9.6. O **LOCAT RIO** n o se responsabilizar  pelo pagamento de qualquer despesa realizada pelo **LOCADOR** que n o conste neste Contrato.

9.7. No ato de pagamento do valor do aluguel ser  feita reten o do imposto de renda e das contribui es sobre o total a ser pago, conforme previsto na legisla o tribut ria vigente.

9.8. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que o **LOCADOR** tenha contribuido para a mora, ser o devidos pelo **LOCAT RIO**:

- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao m s ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) multa morat ria de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) atualiza o financeira pelo IGP-M.

10. DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

10.1. O presente Contrato viger  pelo per odo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 3  da Lei n  8.245/1991 e dos artigos 106 e 107 da Lei n  14.133/2021, podendo, por interesse da Administra o, ser prorrogado.

10.1.1. A prorroga o de vig ncia deste Contrato dever  ser promovida por meio da celebra o de termo aditivo.





10.1.2. O presente Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991. O LOCATÁRIO poderá, para este fim, promover a averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de todos os custos inerentes à inscrição, bem como a obrigação de exclusão do registro por ocasião do término da locação.

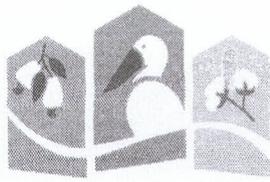
11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Das obrigações do locatário

11.1.1. São obrigações do LOCATÁRIO as estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991, conforme segue:

- I – pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV – comunicar à LOCADORA sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como acerca das eventuais turbações de terceiros;
- V – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos perdurem por mais de 10 (dez) dias e haja comprometimento da fruição do imóvel ou do conforto dos usuários;
- VI – realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários terceirizados ou visitantes autorizados;
- VII – não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- VIII – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais eventualmente existentes, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio LOCATÁRIO;
- IX – quando o imóvel locado integrar um condomínio, ressarcir à LOCADORA as respectivas despesas ordinárias, assim entendidas aquelas necessárias à administração do condomínio, tais como:
 - a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas ordinárias referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
- X – pagar, diretamente aos respectivos credores, as despesas do imóvel relativas a:
 - a) telefone;
 - b) consumo de energia elétrica;
 - c) gás (se houver);
 - d) água e esgoto (se individualizado);
 - e) seguro (se houver).





XI – permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que ele seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

XII – quando o imóvel locado integrar um condomínio, cumprir integralmente a respectiva convenção e os regulamentos internos.

XIII – Cabe ao LOCATÁRIO o reembolso das despesas relativas ao IPTU, bem como de despesas ordinárias de condomínio eventualmente existentes, discriminadas no inciso IX desta Cláusula, o qual será promovido por meio de ressarcimento ao LOCADOR.

XIV - O LOCATÁRIO não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer despesas anteriores à ocupação do imóvel.

11.2. Das obrigações do Locador:

11.2.1. São obrigações do LOCADOR aquelas estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991, conforme segue:

I – entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, com Habite-se ou documento equivalente, aprovado pela Secretaria de Manutenção e Projetos, e Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) devidamente aprovados, na forma da legislação vigente;

II – fornecer a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel e a certidão negativa de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel e, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

III – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI – executar, sempre que o LOCATÁRIO o notificar por escrito, os reparos e demais providências necessários ao uso regular do imóvel, observando os seguintes **prazos para início da execução**:

a) 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para as ocorrências que comprometem o conforto dos usuários e a integridade das instalações;

b) 20 (dias) contados a partir do recebimento da notificação para as demais situações;

VII – auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria inicial;

VIII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do LOCATÁRIO;

IX – quando o imóvel locado integrar um condomínio, pagar as respectivas despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, tais como:

a) obras de reforma ou acréscimo que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X – efetuar o pagamento do IPTU à vista, com o máximo de desconto, sob pena de não ser ressarcido da diferença entre os valores devidos com e sem desconto, e encaminhar, posteriormente ao pagamento, o requerimento de ressarcimento da despesa;

XI – quando o imóvel locado integrar um condomínio, efetuar o pagamento das respectivas despesas ordinárias mencionadas no inciso IX da Cláusula Sétima deste Contrato, e encaminhar,





após o pagamento, o requerimento de reembolso das despesas (Anexo I) à Seção de Bens Imóveis do LOCATÁRIO;

XII – efetuar o pagamento das demais despesas, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação;

XIII – informar ao LOCATÁRIO sobre quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

XIV – assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/1991, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR;

XV – responder, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento, as notificações do LOCATÁRIO acerca da autorização para a realização de benfeitorias úteis, as quais, no silêncio do LOCADOR, serão consideradas autorizadas;

XVI – manter atualizados, durante a vigência deste Contrato, seu(s) endereço(s) e telefone(s), com a comunicação de eventuais alterações por e-mail para o endereço licitacacaotururu022@gmail.com.

XVII – Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou de outro evento causado pelo LOCATÁRIO, a aprovação das adequações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros deverá ser realizada por profissional habilitado, a encargo do LOCADOR, com posterior ressarcimento das despesas pelo LOCATÁRIO, sendo a elaboração do *layout*, assim como a execução das reformas necessárias, de responsabilidade do LOCATÁRIO

12. DA CONSERVAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

12.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que entender convenientes aos seus serviços.

12.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, deverão ser indenizadas e permitem o direito do exercício de retenção, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 8.245/1991 e no artigo 578 do Código Civil.

12.1.2. As benfeitorias úteis realizadas pelo LOCATÁRIO, quando autorizadas pelo Locador, deverão ser indenizadas e permitem o exercício do direito de retenção, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 8.245/1991 e no artigo 578 do Código Civil.

12.1.3. Todas as benfeitorias voluptuárias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre embutido, lustres, tapetes etc., não serão indenizadas e poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, que será devolvido com os seus respectivos acessórios.

12.2. O LOCATÁRIO não poderá transferir ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente.

12.2.1. O LOCATÁRIO poderá ceder parte do espaço locado para órgãos e entidades cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça e para o exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

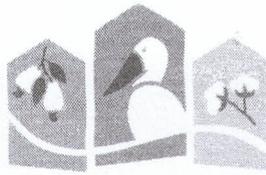
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo do servidor JANDERSON GOMES BARROSO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que incorrer em quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.





14.2. A san o de advert ncia ser  aplicada exclusivamente pela infra o administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei n  14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave.

14.3. Na hip tese de atraso no cumprimento da obriga o estabelecida no inciso VI da Cl usula Oitava deste Contrato, o Locador ficar  sujeita   multa di ria de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do aluguel, limitada a 8% (oito por cento), sem preju zo da responsabilidade civil e criminal que couber.

14.4. Na hip tese de inexecu o total ou parcial do objeto contratado, o Locador estar  sujeita a multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela n o executada.

14.5. A san o de impedimento de licitar e contratar ser  aplicada  quele que praticar quaisquer das infra oes administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n  14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave, e impedir  o apenado de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta da Uni o, pelo prazo m ximo de 3 (tr s) anos.

14.6. A san o de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar ser  aplicada ao respons vel pelas infra oes administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei n  14.133/2021, bem como pelas infra oes administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o prevista na cl usula anterior, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos.

14.7. As san oes de advert ncia, impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar poder o ser aplicadas cumulativamente   penalidade de multa.

14.8. A cobran a dos valores devidos pelo Locador a t tulo de multas observar  o procedimento previsto no artigo 12 da Portaria GP. TRT4 n  2.714/2022.

14.9. Sempre que ocorrer situa o de desacordo com o escopo contratado, e a fiscaliza o solicitar pronunciamento do Locador, esta dever  manifestar-se por escrito e promover a corre o da situa o motivadora da desconformidade.

14.9.1. Em qualquer caso, o Locador ser  notificada por escrito, e ter  o prazo de 15 dias  teis para apresentar sua defesa.

14.10. Verificada a ocorr ncia de descumprimento durante a execu o do contrato, o Locador ser  intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contados do recebimento da intima o, a qual dever  ser encaminhada exclusivamente por *e-mail* para o endere o licitacaotururu022@gmail.com.

14.10.1. A defesa pr via dever  ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do C digo de Processo Civil de 2015.

14.10.4. Da decis o proferida pela Administra o caber  recurso administrativo, que dever  ser apresentado no prazo de 15 dias  teis, e encaminhado exclusivamente por *e-mail* para o endere o licitacaotururu022@gmail.com.

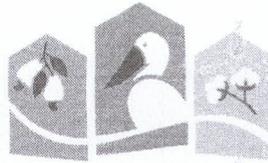
14.10.3. A apura o dos descumprimentos e a eventual comina o de san oes administrativas observar o o disposto na Portaria GP. TRT4 n  2.714/2022

15. DAS HIP TESES DE EXTIN O DO CONTRATO

15.1. A extin o deste contrato poder  ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do LOCAT RIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua pr pria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por concilia o, por media o ou por comit  de resolu o de disputas, desde que haja interesse da Administra o LOCAT RIA;
- III – determinada por decis o arbitral, em decorr ncia de cl usula compromiss ria ou compromisso arbitral, ou por decis o judicial.





Par grafo Primeiro. A extin o contratual ser  formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n  14.133/2021.

Par grafo Segundo. Caso, por raz es de interesse p blico devidamente justificadas, nos termos do artigo 137, inciso VIII, da Lei n  14.133/2021, o LOCAT RIO decida devolver o im vel e extinguir o Contrato antes do t rmino do seu prazo de vig ncia, ficar  dispensado do pagamento de qualquer multa ou  nus, desde que notifique o Locador, por escrito, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

15.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupa o do im vel, tais como inc ndio, desmoraonamento, desapropria o, caso fortuito ou for a maior, o LOCAT RIO, desde que n o tenha concorrido para a situa o, poder  considerar o Contrato imediatamente extinto, ficando dispensado de efetuar a pr via notifica o do Locador, bem como o pagamento de qualquer multa ou  nus.

15.3. Ap s o t rmino de vig ncia do Contrato ou a sua extin o, o Locador efetuar  a vistoria do im vel e fornecer  ao LOCAT RIO o recibo definitivo de quita o do aluguel e de devolu o das chaves.

Par grafo Primeiro. Se houver necessidade de reparos no im vel, o Locador apresentar  ao LOCAT RIO, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados do t rmino do Contrato ou da notifica o sobre sua extin o, 03 (tr s) or amentos fornecidos por profissionais do ramo.

15.3.1. Ap s receber os or amentos mencionados no par grafo anterior, o LOCAT RIO poder :

I – pagar o menor valor indicado nos or amentos apresentados, desde que compat vel com o valor de mercado, conforme an lise de sua  rea t cnica. Nesta hip tese, o LOCAT RIO se libera de eventuais  nus em raz o de demora ou imperfei es nos servi os. Ap s autorizado e efetuado o pagamento, o Locador entregar  ao LOCAT RIO o recibo definitivo de quita o do aluguel e de devolu o das chaves;

II – optar por realizar por sua conta e risco os reparos, respondendo pelo pagamento do aluguel correspondente aos dias despendidos para a sua execu o. Nesta hip tese, ap s a conclus o dos reparos, o Locador realizar , em um prazo de 5 (cinco) dias  teis, nova vistoria no im vel e, ap s constatar(em) a conformidade dos reparos realizados, entregar ( o) ao LOCAT RIO o recibo definitivo de quita o do aluguel e de devolu o das chaves.

16. DA VINCULA O E DA AUTORIZA O

16.1. Fica fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcri o, o Termo de Refer ncia, nos termos em que n o for contr rio ao presente contrato.

16.2. A autoriza o para celebrar o presente contrato encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad n  6585/2023, Compra Direta n  614/2023, mediante inexigibilidade de licita o prevista no inciso V do artigo 74 da Lei n  14.133/2021

16.3. A execu o do presente Contrato reger-se-  pela Lei n  8.245/1991 e pela Lei n  14.133/2021, bem como pelos demais regulamentos e normas administrativas federais, os quais s o parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcri o.

17. DAS CONDI OES PARA MANUTEN O DO CONTRATO

17.1. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei n  14.133/2021, o Locador obriga-se a manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas no presente instrumento, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Compra Direta.

18. DA PUBLICA O





18.1. De acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o LOCATÁRIO providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

19.2. O LOCATÁRIO figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à LOCADORA para tratamento, sendo este(s) enquadrado(s) como Operador(es) dos dados. O LOCADOR será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se o Locador por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o LOCATÁRIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

19.5. O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do LOCATÁRIO (Portaria GP. TRT4 nº 2.036/2021), cujos Princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste Contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

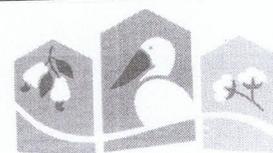
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

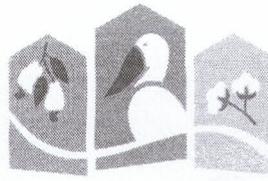
19.7. O Encarregado indicado pelo Locador manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo LOCATÁRIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à LOCADORA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do Contrato para que decida previamente sobre a questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O disposto no contrato somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por meio de termos aditivos.





20.2. Obriga-se o LOCAT RIO, em conformidade com a legisla o tribut ria, a fornecer anualmente   LOCADORA, nas datas fixadas e em tempo h bil, os comprovantes de rendimentos e de reten o de imposto de renda na fonte, mediante formul rio pr prio aprovado pela Instru o Normativa RFB n  2.060/2021, ou posteriores, da Receita Federal do Brasil.

20.3.   vedada a manuten o, aditamento ou prorroga o do presente contrato, caso o Locador venha a admitir empregados que sejam c njuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, inclusive, de:

I – servidores que tenham participado do planejamento da contrata o ou que desempenhem fun o na  rea de licita es e contratos da Prefeitura de Tururu - CE;

II – servidores ocupantes de cargos ou fun es de dire o, chefia ou assessoramento vinculados   Prefeitura e  s demais unidades envolvidas no procedimento licitat rio;

20.4. Os casos omissos poder o ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

21. DAS DISPOSI ES GERAIS

21. Nos termos acima demonstrado, ap s todo o arrazoado sobre os requisitos e princ pios que regem a mat ria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licita o, tendo a presente an lise e parecer preliminar como instru o processual, que submete a emiss o de parecer pela Procuradoria Jur dica, para posteriormente passar pela homologa o do gestor e posterior publica o no Di rio Oficial do Munic pio, bem como posterior inclus o no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e  1  da legisla o citada.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Minuta do Contrato.

Tururu – CE., **06 de junho de 2024.**

Janderson Gomes Barroso

JANDERSON GOMES BARROSO
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

